Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 038/2020 – Do Executivo – Autoriza a retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios destinado ao Município de São João da Boa Vista para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de março de 2020.

PATRÍCIA MAGALHÃES

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 038/2020 – Do Executivo – Autoriza a retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios destinado ao Município de São João da Boa Vista para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer pela sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de março de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 038/2020 – Do Executivo – Autoriza a retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios destinado ao Município de São João da Boa Vista para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de março de 2020.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

PATRÍCIA MAGALHÃES

JOSÉ EDUARDO DOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

27 de março de 2.020

Projeto de Lei nº 38/2020

COMISSÕES
Justiça
Finanças
Saúde
DATA, 30/03/2020
PRESIDENTE

Of.GAB.nº **144/2020**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios destinado ao Município de São João da Boa Vista para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
30/03/2020
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILV
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 235 / 2020 Data/Hora: 27/03/2020 16:04
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
OF.GAB. Nº 144/2020 PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

"Autoriza a retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios destinado ao Município de São João da Boa Vista para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista"

Art. 1º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento dos valores devidos pelo Município ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Parágrafo único – A vinculação estabelecida no caput será aplicável também para o pagamento de eventuais confissões de dívidas celebradas pelo Município junto ao CONDERG.

Art. 2º - O Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta lei, autorização ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município para que sejam feitas as devidas retenções e a subsequente transferência dos valores diretamente ao CONDERG.

Art. 3º - Na autorização indicada no Artigo 2º deverá ser mencionado o valor mensal devido pelo Município ao CONDERG, observado o seguinte:

a) Hospital Regional de Divinolândia: R$ 0,30 X número de habitantes;

b) SAMU-192: R$ 1,45 X número de habitantes.

§ 1º - Para os efeitos de cálculo, o número de habitantes do Município será aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - As alterações dos valores devidos pelo Município ao CONDERG, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos do consórcio, serão prontamente comunicadas à instituição financeira indicada no *caput* para as devidas retenções e transferências.

Art. 4º - O Executivo Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação desta lei, apresentará autorização à instituição financeira responsável pela administração dos recursos de Habilitação e Qualificação das Ambulâncias e da Central de Regulação do SAMU-192,

enviado pelo Fundo Nacional de Saúde às Prefeituras Municipais integrantes do convênio, para que os recursos sejam diretamente depositados nas contas bancárias do CONDERG.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao apresentarmos a presente proposta aos Nobres Vereadores para apreciação e aprovação, devemos esclarecer o seguinte:

O Município de São João da Boa Vista integra o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, recebendo através do mesmo a prestação de relevantes serviços à saúde dos cidadãos locais.

O Hospital Regional de Divinolândia é reconhecido pela excelência dos serviços prestados, o mesmo acontecendo com o SAMU-192 nas cidades onde está instalado.

Além disso, a prestação de serviços através do sistema de consórcio permite economia, pois as despesas são rateadas entre os entes públicos participantes.

As fontes de recursos do CONDERG são exclusivamente públicas e considerável parte das mesmas provém dos Municípios participantes, através de rateio, considerando-se proporcionalmente para tanto, o número de habitantes de cada localidade.

Em razão das notórias dificuldades financeiras do país, alguns Municípios têm atrasado o repasse de suas obrigações financeiras ao CONDERG, o que tem provocado problemas à administração do Consórcio, inclusive com atraso de pagamento de salários e de fornecedores, gerando, dentre outros problemas, aplicação de multas pelos órgãos oficiais de controle e ações judiciais, inclusive por danos morais.

O Estatuto Social do CONDERG contempla a incidência de multas e juros sobre os valores pagos em atraso, além da possibilidade de exclusão do Município inadimplente do consórcio.

No entanto, considerando que tais medidas têm se mostrado insuficientes para a solução dos problemas, os Senhores Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral no CONDERG, deliberaram pela possibilidade de retenção no Fundo de Participação dos Municípios das obrigações devidas ao consórcio.

Essa retenção de valores, conforme deliberado pelos Senhores Prefeitos Municipais, depende de autorização legislativa específica, justificando-se, assim, o encaminhamento desta propositura ao Legislativo local.

São estas as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, as quais submetemos ao prudente critério de Vossas Excelências, que certamente saberão reconhecer o elevado interesse público envolvido na matéria.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte (27.03.20).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal